



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 013/97 - de 30 de janeiro de 1997.

Estabelece preços a serem cobrados pelos serviços executados por máquinas, veículos e equipamentos, de propriedade da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o art. 63, incisos XVIII e XX da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Estabelece valores a serem cobrados pelos serviços prestados com máquinas, veículos e equipamentos, pertencentes a Prefeitura Municipal, conforme abaixo especifica.

<u>equipamento</u>	<u>preço</u>
- Serviço de motoniveladora - por hora/máq.....	38,00
- Serviço de retroescavadeira - por hora/máq.....	27,00
- Serviço de trator de esteira - por hora/máq.....	39,00
- Serviço de pá-carregadeira - por hora/máq.....	29,00
- Serviço de rolo compactador - por hora/máq.....	30,00
- Serviço de caminhão basculante - por hora/serv.....	27,00
- Carga de saibro/cascalho - por carga.....	20,00
- Carga de terra - por carga.....	15,00
- Pedra britada - por m3.....	15,00
- Pó de pedra - por m3.....	15,00
- Transporte de pedra no perímetro urbano - por carga.....	6,00
- Serviço do Compressor perfurador - por hora/máq.....	36,00

§ 1º - Os serviços a serem executados na área rural, através dos programas de Incentivo a Produção Primária, de interesse do município, sofrerá uma redução de 70% (setenta por cento), nos preços da tabela acima.

§ 2º - Os serviços de drenagem e construção de açudes para piscicultura serão realizados por programas próprios do Departamento de Agricultura e Meio ambiente.

§ 3º - Os serviços a serem executados na área urbana ou rural, de incentivo a construção, mas que não estão ligados diretamente a atividades de produção, tais como: terraplenagens de casa, garagens de veículos, etc, sofrerão uma redução de 50% (cinquenta por cento), nos preços da tabela acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 2º - A solicitação do serviço pelo produtor rural interessado, deverá ser feita na sua Associação de Produtores, e esta encaminhará ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 3º - O controle de qualidade do serviço executado, será feito pelo proprietário através de atestado na Ordem de Serviço de posse do operador da máquina.

Art. 4º - A cobrança dos serviços prestados, será feita antes da emissão da Ordem de Serviço, mediante recolhimento de taxa, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

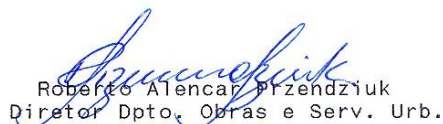
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 30 de janeiro de 1997.


Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 30 de janeiro de 1997.


Marlene Schneider
Chefe de Gabinete


Roberto Alencar Przendziuk
Diretor Dpto. Obras e Serv. Urb.

Publicado no Jornal de Beltrão
n.º 329 de 04/02/97 pg n.º 4-A